



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CONTRATO DE N. 10/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, E A EMPRESA BIANCHI E CIA LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIÊNE E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E OUTROS, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Av. Sergipe, nº 457 Bairro Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente **Sra. GHEYSA MARIA BOMFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado à Rua Juliano Mateus, S/N, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **BIANCHI E CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.490.151/0003-53, com sede na Rua Santa Catarina, nº 905, Centro de São José dos Quatro Marcos- MT, representada pelo **Sr. ADAUTO BIANCHI**, portador da Cédula de Identidade RG 0468371 SSP MT, e do CPF: 415.239.971-68, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo de compra Processo Licitatório nº 14/2020/CIDESAT, Ata de Registro de Nº 07/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 05/2020, homologado em 06/11/2021, que são parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal”, conforme especificações e quantidades discriminadas a seguir:

ITEM	MERCADORIA - DESCRITIVO	UNID	UNIT	QUANT	VALOR
1	Achocolatado em Pó pacote de 500g	UN	9,04	40,00	361,60
2	Açúcar Cristal pacote de 2 kg	UN	5,30	68,00	360,40
3	Água Mineral 497 ml pacote com 12 und	UN	18,82	100,00	1.882,00
4	Apresentado	KG	21,99	22,49	494,51
5	Arroz polido tipo 1 pacote de 5 kg	UN	24,58	84,00	2.064,72



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

6	Azeitona Verde pacote de 200g	UN	6,49	43,00	279,07
7	Bolacha de Agua e Sal pacote de 400g	UN	4,74	50,00	237,00
8	Bolacha de Maisena pacote de 400g	UN	4,37	40,00	174,80
9	Bolacha Tipo Rosquinha tipo Mabel ou similar 800g	UN	8,04	50,00	402,00
10	Café pacote de 500g	UN	2,35	69,00	852,15
11	Calabresa	KG	23,35	20,00	467,00
12	Carne Alcatra	KG	33,49	35,49	1.188,56
13	Carne Bovina Seca	KG	27,47	33,00	906,51
14	Carne Contra File	KG	35,70	40,00	1.428,00
15	Carne Costela	KG	15,54	92,60	1.438,96
16	Carne Coxão Mole	KG	29,61	42,00	1.243,62
17	Carne de 2ª s/osso	KG	26,50	59,40	1.574,10
18	Carne Fígado Bovino	KG	14,00	40,65	569,10
19	Carne Fraldinha	KG	30,70	34,00	1.043,80
20	Carne Frango Corte Coxa e Sobre Coxa	KG	13,80	38,10	525,78
21	Carne Frango Corte Coxinha da Asa	KG	17,18	35,00	601,30
22	Carne Frango Inteiro	KG	8,99	54,00	485,46
23	Carne Frango Miudo Coração	KG	27,41	13,46	368,97
24	Carne Frango Peito	KG	18,06	36,91	666,59
25	Carne Musculo	KG	18,80	50,00	940,00
26	Carne Paleta	KG	24,79	64,00	1.586,56
27	Carne Picanha	KG	59,30	36,64	2.172,75
28	Carne Ponta de Peito	KG	24,70	60,53	1.495,09
29	Carne Suina	KG	17,93	36,00	645,48
30	Carvão Vegetal Pacote com 8 KG	UN	28,99	16,00	463,84
31	Coco Ralado pacote de 100g	UN	4,87	15,00	73,05
32	Creme de Leite 200g	UN	3,01	30,00	90,30
33	Ervilha Lata 220g	UN	2,80	40,00	112,00
34	Extrato de Tomate tipo elefante ou similar 350g	UN	4,48	76,00	340,48
35	Farinha de Mandioca Tipo Biju 1Kg	UN	8,60	17,00	146,20
36	Farinha de Mandioca Tipo Temperada de 1 Kg	UN	9,77	29,00	283,33
37	Farinha de Trigo pacote de 1kg	UN	4,29	40,00	171,60
38	Feijão tipo 1 kg	KG	6,58	53,00	348,74
39	Fermento em Pó para Bolo tipo Dr.Oetker ou similar 100g	UN	3,36	23,00	77,28
40	Fermento em Pó para Pão tipo saf-instant ou similar pacote de 10g	UN	1,38	25,00	34,50
41	FLV - Abobrinha	KG	4,00	47,96	191,82
42	FLV - Alho	KG	24,24	14,00	339,36
43	FLV - Banana de frita	KG	7,66	36,86	282,31
44	FLV - Batata Doce	KG	3,10	15,00	46,50
45	FLV - Batata Inglesa	KG	3,45	79,11	272,93
46	FLV - Beterraba	KG	3,18	20,00	63,60
47	FLV - Cebola de Cabeção	KG	4,52	43,00	194,36
48	FLV - Cenoura	KG	4,40	24,00	105,59
49	FLV - Mandioca	KG	3,22	18,00	57,96
50	FLV - Pimentão	KG	6,32	11,00	69,52
51	FLV - Quiabo	KG	5,11	15,00	76,65
52	FLV - Repolho	KG	2,74	44,97	123,20
53	FLV - Rúcula pacote	UN	3,94	20,00	78,80
54	FLV - Tomate	KG	7,09	65,05	461,17
55	FLV - Vagem	KG	8,99	20,00	179,80
56	Fubá 500g	UN	2,77	24,00	66,48
57	Gelatina Cx. Com 30g	UN	1,44	27,00	38,88



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

58	Goiabada 500g	UN	4,82	23,00	110,86
59	Leite Condensado 350g	UN	5,21	40,00	208,40
60	Leite Integral LT	LT	5,17	94,00	485,98
61	Linguíça Mista	KG	16,23	36,88	598,53
62	Linguíça Mista Bovina e Suina	KG	14,35	49,92	716,28
63	Macarrão Espaguete pacote de 500g	UN	4,07	46,00	187,22
64	Maionese tipo hellmanns ou similar 500g	UN	7,48	30,00	224,40
65	Maizena 250g	UN	3,48	20,00	69,60
66	Margarina 500g	UN	6,30	30,00	189,00
67	Massa p/ Pastel Rolo 500g	UN	10,30	20,00	206,00
68	Milho Verde Lata de 280g	UN	2,86	40,00	114,40
69	Mostarda 200g	UN	3,31	20,00	66,20
70	Mussarela	KG	52,00	25,65	1.333,85
71	Óleo de Soja 900 ml	UN	7,99	150,00	1.198,50
72	Ovos Dúzia	UN	6,65	60,00	399,00
73	Palpito de Pupunha Inteiro com 300g	UN	16,44	19,00	312,36
74	Pão de Queijo	KG	26,02	12,00	312,24
75	Pão Frances	KG	10,06	42,26	425,10
76	Refrigerante tipo Coca Cola	UN	7,33	59,00	432,47
77	Refrigerante tipo Guarana Antartica	UN	6,77	26,00	176,02
78	Salsicha	KG	12,46	20,00	249,20
79	Sardinha 250g	UN	9,07	22,00	199,54
80	Suco Caixa em Varios Sabores (1 litro)	UN	5,81	31,00	180,11
81	Suco em Pó tipo Quality ou similar pacote de 500g nos Sabores – Limão, Laranja e Abacaxi	UN	8,23	41,00	337,43
82	T Caldo de Carne Tablete 37g	UN	2,44	26,00	63,44
83	T Coloral pacote de 500g	UN	6,50	13,00	84,50
84	T Louro folha Pacote 5g	UN	1,56	20,00	31,20
85	T Oregano pacote de 100g	UN	4,78	20,00	95,60
86	T Pimenta do Reino pacote de 50g	UN	3,39	17,00	57,63
87	T Sal Fino pacote de 1Kg	UN	1,96	26,00	50,96
88	T Sal Grosso pacote de 1Kg	UN	3,05	17,00	51,85
89	T Sazon pacote de 60g	UN	4,03	50,00	201,50
90	T Shoyu Tradicional 900ml	UN	11,13	15,00	166,95
91	T Tempero Completo de Alho e Sal Kg	KG	10,77	15,00	161,55
92	T Vinagre 750 ml	UN	2,91	20,00	58,20
	Material, Higiene e Limpeza				
93	Agua Sanitária tipo kboa e ype ou similar 2 Lt	UN	6,42	54,00	346,68
94	Alcool de Limpeza 900 ML	UN	9,11	25,00	227,75
		UN			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

95	Desinfetante de 2Lt		6,60	50,00	330,00
96	Detergente 500ml	UN	2,12	150,00	318,00
97	Escova de Madeira para Lavar Multiuso	UN	2,11	18,00	37,98
98	Esponja Multiso pacote c/4	UN	4,04	27,00	109,08
99	Flanela para Limpa Mesa	UN	2,47	37,00	91,39
100	Fosforo pacote c/10 cx	UN	4,20	13,00	54,60
101	Inseticida p/Mosquito Aerosol de 300ml	UN	12,29	17,00	208,93
102	Limpa Alumino 500ml	UN	2,90	22,00	63,80
103	Limpa Desengordurante tipo Veja e Cif concentrado 500 ml	UN	9,78	31,00	303,18
104	Limpa Vaso Sanitário Concentrado de 500 ml	UM	11,47	15,00	172,05
105	Limpa Vidros e Acrilicos 500 ml	UN	12,28	18,00	221,04
106	Lustra Móveis 200 ml	UM	6,88	26,00	178,88
107	Odorizante de Ambiente 360ml	UN	11,89	20,00	237,80
108	Palha de Aço tipo Bombril ou similar - pacote 8 und	UN	2,89	25,00	72,25
109	Pano de Prato Padrão Médio	UN	5,00	26,00	130,00
110	Pano para limpa Chão	UN	9,57	20,00	191,40
111	Papel Higiénico folha simples 4 rolos – 30M x 10 CM	UN	3,25	107,00	347,75
112	Papel Toalha pacote com 02	UN	5,18	50,00	259,00
113	Refil de Inseticida p/Aparelho eletrico frasco de 25 ml	UN	19,87	15,00	298,05
114	Repelente Eletrico p/Mosquito	UN	21,83	10,00	218,30
115	Rodo de 40 cm c/cabo	UN	11,65	10,00	116,50
116	Rodo de 60 cm c/ cabo	UN	16,01	10,00	160,10
117	Sabão de Barra pacote 5 Unidades 5x200g	UN	8,26	10,00	82,60
118	Sabão em Pó 1Kg	UN	7,78	35,00	272,30
119	Sabonete Líquido 1 L	UN	18,54	17,00	315,18
120	Saco de Lixo 30 Lt pacote 10 und	UN	4,89	83,00	405,87
121	Saco de Lixo 50 Lt pacote 08 und	UN	4,89	54,00	264,06
122	Saco de Lixo 100 Lt pacote 05 und	UN	8,70	33,00	287,10
123	Tapete/Toalha de Chão 45x75cm ou 50x70cm	UN	18,70	13,00	243,10



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

124	Toalha de Mão	UN	7,98	20,00	159,60
125	Vassoura tipo Caipira	UN	23,38	7,00	163,66
126	Vassoura de Nylon 30 cm c/cabo	UN	12,34	10,00	123,40
127	Vassoura de Pelo Sintético 30 cm c/cabo	UN	17,01	15,00	255,15
DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE COZINHA					
128	Coador de Pano	UN	4,75	5,00	23,75
129	Coador de Papel 103 Grande Caixa c/30 und	UN	4,63	19,00	87,97
130	Copo Descartável 50 ML pacote com 100und	UN	2,80	69,00	193,20
131	Copo Descartável 180 ML pacote com 100und	UN	3,70	180,00	666,00
132	Garfo Descartavel pacote com 50 und	UN	5,85	24,00	140,40
133	Guardanapo de Papel pacote 50 und	UN	2,69	42,00	112,98
134	Palito de Dente cx, com 100 und	UN	0,94	30,00	28,20
135	Papel Alumino Rolo de 7,5m x 45 cm	UN	5,47	13,00	71,11
136	Pilha Alcalina AAA tipo Duracell ou similar pct 02 unidades	UN	10,46	10,00	104,60
137	Pilha Alcalina AA tipo Duracell ou similar pct 04 unidades	UN	13,61	9,00	122,49
138	Prato Descartável pacote com 19 und	UN	3,94	50,00	197,00
TOTAL GERAL					50.016,43

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, por até 12 meses ou até finalizar a execução, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3. Receber os produtos contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato proposta da Licitante vencedora;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- 4.5. Solicitar a substituição de todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para a utilização, ou que não atenda qualquer das especificações deste contrato e do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2. Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na Sede no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal situado na Avenida Sergipe, Nº 457, Bairro Zeferino I, CEP: 78285-000, na Cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, quando solicitado pela CONTRATANTE na forma e condições previstas no Edital do Edital de Pregão Presencial nº 07/2020;

5.3. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados.

5.8. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9. Entregar os produtos com todos os recursos necessários para seu consumo;

5.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11. A CONTRATADA deverá:

a). Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b). Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c). Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e). Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado para fornecimento dos produtos contratados é de R\$ 50.016,43 (cinquenta mil, dezesseis reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CIDESAT ou Órgão/Entidade, distribuídos da seguinte forma:

01. CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

01.01. SECRETARIA EXECUTIVA

26.782.0001.2011.0000 – MANUTENÇÃO de RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

17 512 0001 2010 0000 – OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

04 122 0001 2002 0000 – MANUTENÇÃO DO CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

7.2 Os empenhos serão efetuados de acordo o consumo demandado pelas unidades orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Fazenda Estadual, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, que deverão acompanhar a Nota Fiscal.

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes a mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso materiais de informática, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os valores são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos produtos, objeto deste contrato, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer os produtos contratados de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE.

10.4. Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.5. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1. O Servidor **RICARDO SANTOS DELA CRUZ**, CPF nº 015.400.521-50 fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multa sem prejuízo das sanções legais, Art.86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência

b) - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05(cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, se for o caso.

c) - Multa de 0,3%(três décimos por cento)ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor dos serviços.

d) - 10%(dez por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de : atraso na entrega superior a 5(cinco) dias, desistência na entrega dos serviços.

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria, comunicará à CONTRATADA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

13.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA, ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do CIDESAT. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.4 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de suas propostas não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para licitação ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração CIDESAT pelo infrator:

a) - advertência

b) - multa

c) - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Consorcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar lhe a execução;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, 05 de novembro de 2021.

RESPONSÁVEL JURÍDICO
HAMILTON LOBO MENDES FILHO
OAB/MT 10.791

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO
RICARDO SANTOS DELA CRUZ
CPF: 015.400.521-50

CONTRATANTE
GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO
Presidente do CIDESAT do Complexo
Nascentes do Pantanal

CONTRATADO
ADAUTO BIANCHI
BIANCHI E CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Danilo Ricardo Pivetta
CPF: 032.867.841-41

NOME: Dariu Antonio Carniel
CPF: 383.380.331-20